

CONTRATO Nº 027/2005

ORIGEM: CONVITE Nº 014/2005

VIGÊNCIA: 30 DE MAIO DE 2005 A 30 DE MAIO DE 2006

O MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Vinte e Cinco de Julho, nº 538, Coronel Pilar/RS, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **ADELAR LOCH**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Marechal Floriano Peixoto, 973, Bairro Vale dos Pinheiros, na cidade de Garibaldi, portador do CPF nº 196.249.640-68, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **SIMONAGGIO & CIA LTDA.**, pessoa jurídica com sede na Rua Alencar Araripe, s/nº, Bairro Simonaggio, Garibaldi/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 90.055.724/0001-25, neste ato representada por **NEIVA SIMONAGGIO**, Diretora, CPF nº 337.410.000-78, doravante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de prestação de serviços, de acordo as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, das cláusulas e disposições a seguir expressas e nos termos da Licitação Modalidade Convite nº 014/2005.

CLÁUSULA PRIMEIRA – É objeto do presente a contratação de serviços de perfuração e detonação de 7.000 m³ (sete mil metros cúbicos) de rocha junto ao Britador Municipal, incluindo a colocação pela empresa dos equipamentos e mão-de-obra necessários à execução do serviço.

Parágrafo Único. Ficam também incluídos no objeto desta contratação os serviços inerentes à *quebra dos patacões* que podem eventualmente formar-se em virtude da detonação, sem que isto implique em qualquer ônus ao Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA - O regime jurídico deste contrato é o da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e todas as suas alterações vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor dos serviços ora contratados é de R\$ 8,55 (oito reais e cinquenta e cinco centavos) por metro cúbico, totalizando o valor de R\$ 59.850,00 (cinquenta e nove mil, oitocentos e cinquenta reais), atendendo assim ao valor máximo fixado pelo Contratante para pagamento, nos termos do item 01.03 da Licitação Modalidade Convite nº 014/2005.

Parágrafo Primeiro. O pagamento será efetuado em (03) três parcelas, após a vistoria e medição realizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Obras e Serviços Públicos. Para o pagamento deve ser apresentado documento fiscal relativo à prestação dos serviços na Tesouraria Municipal e comprovado o recolhimento do INSS e GFIP, relativamente ao mês da prestação do serviço.

Parágrafo Segundo. Em caso de inadimplência na execução deste contrato, poderão ser descontadas dos pagamentos efetuados quaisquer multas aplicadas.

CLÁUSULA QUARTA – Não haverá recomposição dos preços constantes no presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – A contratação relativa à **perfuração e detonação** terá vigência a partir da data da assinatura deste instrumento e por 30 (trinta) dias consecutivos, ou seja, de 30 de Maio de 2005 a 30 de Junho de 2005, ressalvadas eventuais intempéries, devidamente justificadas e reconhecidas pela Secretaria de Desenvolvimento, Obras e Serviços Públicos.

Parágrafo Único. Quanto ao serviço de **quebra dos patacões**, eventualmente formados em virtude da denotação, fica estabelecido o prazo de 12 (doze) meses da assinatura do contrato para a prestação deste serviço à Administração Pública, sem qualquer ônus, ou seja, de 30 de Maio de 2005 a 30 de Maio de 2006, sendo que a empresa deverá atender as solicitações do Município para a quebra no prazo máximo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA SEXTA – Os impostos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade do Contratado ou sobre o preço pago são de responsabilidade exclusiva deste, nos termos das legislações aplicáveis, ficando facultada à Contratante a retenção ou desconto na fonte dos tributos de sua competência.

CLÁUSULA SÉTIMA - Independente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos e da possibilidade de rescisão contratual, a Administração, no caso de inexecução total ou parcial dos serviços licitados, na forma dos art. 86 e 87 da Lei de Licitações,

poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

- a) advertência;
- b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta;
- c) juros moratórios de 0,067% ao dia em relação ao atraso na prestação e entrega dos serviços;
- d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;
- f) rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública por descumprimento contratual.

Parágrafo Primeiro - A aplicação das sanções dos itens *c* ou *d*, ou ambas, importam em rescisão automática e obrigatória deste contrato.

Parágrafo Segundo - As multas aplicadas na forma dos itens *b* e *c* deverão ser recolhidas à Fazenda Municipal até a data do próximo pagamento a ser feito à Contratada.

Parágrafo Terceiro – O descumprimento pela Contratada do prazo máximo para atendimento da solicitação de *quebra dos patações*, 10 (dez) dias contados da solicitação pela Contratante, mesmo já havendo sido efetuado o pagamento integral, implica em inadimplemento deste contrato, sujeitando-se a todas as sanções administrativas e penais cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - Os recursos necessários para atender às despesas decorrentes desta contratação estão alocados na seguinte rubrica orçamentária:

ÓRGÃO 07 – SEC. MUN. DE DESENV. OBRAS E SERV. PÚBLICOS
Atividade 2009 – Manutenção da Produção de Brita
3.3.90.39.99.08.00 – Serviços de Detonação de rocha (1077)

CLÁUSULA NONA – A execução do Contrato será acompanhada por responsável técnico designado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Obras e Serviços Públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA – A Contratada, ao prestar os serviços objetos deste instrumento, deve atender às normas técnicas aplicáveis, responsabilizando-se perante a Administração e terceiros exclusiva e integralmente por todo e qualquer dano, material, físico, patrimonial, moral ou qualquer outro decorrente da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente instrumento contratual em todas as suas disposições vincula as partes nos termos do ato convocatório e anexos, proposta e demais atos da licitação que lhe deu origem, sendo aqueles parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A comunicação entre as partes será escrita quando necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes deste contrato fica eleito o foro da comarca de Garibaldi.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricando todas as suas folhas, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Coronel Pilar/RS, 30 de Maio de 2005.

MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR
ADELAR LOCH
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

SIMONAGGIO & CIA LTDA.
NEIVA SIMONAGGIO
Diretora
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
2. _____

Visto.

Fernanda Guzatto
OAB/RS n° 60.057
Assessoria Jurídica